



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

## PARECER FINAL DE REDAÇÃO

### Nº 108/2023

Da COMISSÃO DE REDAÇÃO sobre o PLO nº 196/2023  
PARECER CR Nº 108/2023 AO PLO Nº 196/2023, que institui a “Semana da Gastronomia do Recife”, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 196/2023, de autoria da Vereadora Ana Lúcia.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do supracitado projeto.

Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2023.

**FRED FERREIRA**  
PRESIDENTE

**JAIRO BRITTO**  
Vice – Presidente

**WALDOMIRO AMORIM**  
Membro Efetivo

**VICTOR ANDRÉ GOMES**  
SUPLENTE

**WILTON BRITO**  
SUPLENTE





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **REDAÇÃO FINAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 196/2023**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui a “Semana da Gastronomia do Recife”, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Art. 1º Fica instituída a “Semana da Gastronomia do Recife” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput comemora-se anualmente na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º tem como objetivos:

- I - fortalecer o segmento gastronômico da cidade;
- II - reconhecer a importância cultural, econômica e turística dos estabelecimentos gastronômicos locais;
- III - valorizar o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos e pelas entidades de representação do setor no fomento à economia do município, na distribuição de renda e na geração de emprego;

Art. 3º Na “Semana da Gastronomia do Recife”, a sociedade civil organizada poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:

- I - promover eventos gastronômicos nos bairros, os quais poderão incluir:
  - a) festivais;
  - b) feiras; e
  - c) concursos culinários.
- II – realizar oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios e cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;
- III – apoiar a profissionalização, educação e qualificação do trabalhador do setor gastronômico;
- IV – estimular a utilização de ingredientes e produtos locais pelos estabelecimentos





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

gastronômicos dos bairros;

V – criar programas de apoio aos pequenos produtores para o fornecimento de insumos de qualidade para os estabelecimentos gastronômicos locais; e

VI – desenvolver ações de divulgação e promoção da gastronomia por meio de:

- a) campanhas publicitárias;
- b) materiais impressos;
- c) mídias sociais; e,
- d) outras formas de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de outubro de 2023.

**ROMERINHO JATOBÁ**  
Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
1º Secretário

**ZÉ NETO**  
3º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 196/2023 DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.**

